PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLS.
4
- PMM -

PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.023/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRILHO TR-68, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 3.023/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2023-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de trilho TR-68, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Acompanhou o feito o Memorando n° 139/2023-CEL/SEVOP/PMM; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando n° 86/2023 – SEVOP; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Autorização; Solicitação de despesa; Relatórios de cotação de preços; Planilha de quantidades e preço médio; Parecer Orçamentário 0172/2023/SEPLAN; Extrato da dotação orçamentária; Justificativa para Aquisição; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa para SRP; Portaria n° 012/2017-GP; Lei n° 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Portaria n° 1880/2022-GP; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLS.
PMM

Ultrapassada essa preliminar, sabe-se que o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos

A contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei n° 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0172/2023/SEPLAN.

O artigo 37, *XXI, da Constituição Federal,* estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca desde o objeto até a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Quanto a minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com

o previsto no Decreto Municipal n° 44/2018, sendo usado subsidiariamente o Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 3.023/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2023-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de trilho TR-68, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

É o parecer.

Marabá, 07 de março de 2023.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLS.
PMM

PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.023/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRILHO TR-68, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 3.023/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2023-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de trilho TR-68, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Acompanhou o feito o Memorando n° 139/2023-CEL/SEVOP/PMM; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando n° 86/2023 – SEVOP; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Autorização; Solicitação de despesa; Relatórios de cotação de preços; Planilha de quantidades e preço médio; Parecer Orçamentário 0172/2023/SEPLAN; Extrato da dotação orçamentária; Justificativa para Aquisição; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa para SRP; Portaria n° 012/2017-GP; Lei n° 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Portaria n° 1880/2022-GP; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLS.

Ultrapassada essa preliminar, sabe-se que o Sistema de Registro de Preço é um procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos

A contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0172/2023/SEPLAN.

O artigo 37, *XXI, da Constituição Federal,* estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca desde o objeto até a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Quanto a minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com

o previsto no Decreto Municipal n° 44/2018, sendo usado subsidiariamente o Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 3.023/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2023-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de trilho TR-68, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

É o parecer.

Marabá, 07 de março de 2023.

ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268

Assinado de forma digital por ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268
Dados: 2023.03.08 09:18:08 -03'00'

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLS.
- PMM -